

Barra Mansa, 19 de janeiro de 2023

RESPOSTA RECURSOS

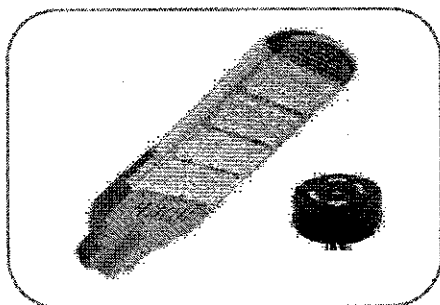
Processo Administrativo 14.515/2022

Pregão Eletrônico 222/2022

APRESENTARAM RECURSOS AS EMPRESAS: STATLED BRASIL CONTRUTORA E PARTICIPAÇÕES S.A, ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTÉCNICAS, VITÓRIA LUZ

- **STATLED BRASIL CONTRUTORA E PARTICIPAÇÕES S.A-** Em 13/01, data do Pregão Eletrônico, a referida empresa não anexou o documento denominado ANEXO V, tendo apresentado as certificações (fls. 974/989). No recurso a empresa apresentou o ANEXO V, contendo proposta inicial e atualizada, onde foi realizada análise dos documentos. Em diligência, baixamos o datasheet das luminárias. Após análise aprovamos a proposta e produtos ofertados.
- **ILUMISUL -** A empresa não apresentou no Pregão e no Recurso Proposta e Certificação do Inmetro, não havendo condições de realizar análise de documentos.
- **VITÓRIA LUZ CONTRUÇÕES LTDA-** A empresa não apresentou no Pregão e no Recurso Proposta e Certificação do Inmetro. Porém no recurso a empresa apresentou as Certificações, onde os itens no Pregão foram solicitados:
Item 05- Luminária 100w- Empresa apresentou 100w;
Item 06- Luminária 200w- De acordo com a certificação apresentada no recurso, a empresa apresentou potência inferior;
Item 07- Luminária 60w- De acordo com a certificação apresentada no recurso, a empresa apresentou potência inferior.
Após análise constatamos que esta empresa não atendeu as especificações exigidas no termo de referência.

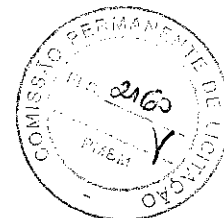
Marcos Felipe Duarte Pernambuco
Engenheiro Eletricista



LUMINÁRIA PÚBLICA LED 200W

LUMINÁRIA PÚBLICA 200W:

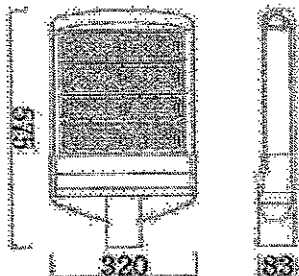
Luminária Pública LED STYLUX, desenvolvida com componentes de alta qualidade, proporciona importante economia de energia e manutenção, sem sacrificar o desempenho da iluminação. Adequado para áreas públicas como ruas, aeroportos, estacionamentos etc.



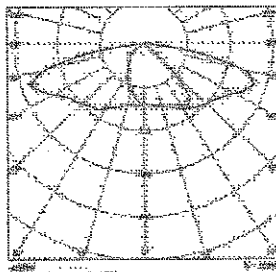
INFORMAÇÕES DO PRODUTO

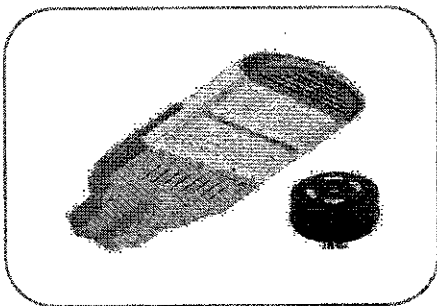
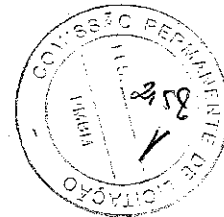
- **Informações gerais**
Potência: 200W
LED Chip: SMD LED
Fator de Potência: > 0.95
Vida útil: 60.000 h
Fluxo Luminoso: 34.000lm
- **Operação Elétrica**
Tensão: 251 mA (127 V) - 146 mA (220 V)
Frequência: 50 Hz - 60 Hz
- **Controis e Dimmer**
Dimerizável: Sim
Fotocélula ou Telegestão: Sim
- **Aplicação**
Temperatura de Operação: -35 °C a 50 °C
- **Proteções:**
Índice de Proteção: IP 66
Grau de Proteção contra Impacto: IK 08
Tipo de Proteção contra choque elétrico: Classe I
- **Desempenho**
Temperatura de cor: 5.000 K
IRC: > 70
Eficiência: >170 lm/W
Classificação fotométrica: Longa Tipo II
- **Material**
Corpo: Alumínio
Material Óptico: Policarbonato
Dissipador de Calor: Alumínio
Tomada de regulação: ANSI C 136.41 com 7 pinos

Dimensões:



Curva Fotométrica:





LUMINÁRIA PÚBLICA LED 60W

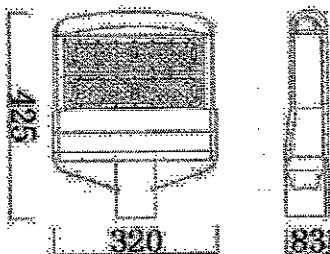
LUMINÁRIA PÚBLICA 60W:

Luminária Pública LED STYLUX, desenvolvida com componentes de alta qualidade, proporciona importante economia de energia e manutenção, sem sacrificar o desempenho da iluminação. Adequado para áreas públicas como ruas, aeroportos, estacionamentos etc.

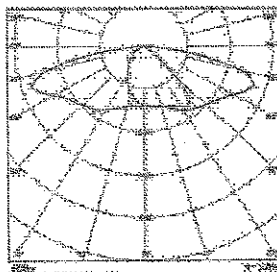
INFORMAÇÕES DO PRODUTO

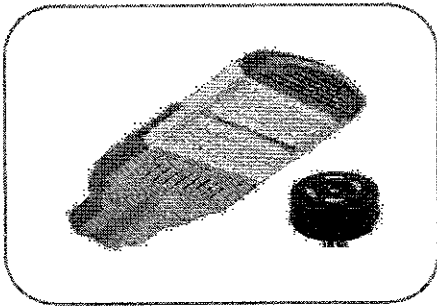
- Informações gerais
 - Potência: 60W ✓
 - LED Chip: SMD LED
 - Fator de Potência: > 0.95
 - Vida útil: 60.000 h
 - Fluxo Luminoso: 10.200lm ✓
- Operação Elétrica
 - Tensão: 251 mA (127 V) - 146 mA (220 V) ✓
 - Frequência: 50 Hz - 60 Hz ✓
- Controle e Dimmer
 - Dimmerizável: Sim ✓
 - Fotocélula ou Telegestão: Sim ✓
- Aplicação
 - Temperatura de Operação: -35 °C a 50 °C ✓
- Proteções:
 - Índice de Proteção: IP 65 ✓
 - Grau de Proteção contra Impacto: IK 08 ✓
 - Tipo de Proteção contra choque elétrico: Classe I ✓
- Desempenho
 - Temperatura de cor: 5.000 K ✓
 - IRC: > 70 ✓
 - Eficiência: >170 lm/W ✓
 - Classificação fotométrica: Longa Tipo II ✓
- Material
 - Corpo: Alumínio ✓
 - Material Óptico: Policarbonato ✓
 - Dissipador de Calor: Alumínio ✓
 - Tomada de regulação: ANSI C 136.41 com 7 pinos ✓

Dimensões:



Curva Fotométrica:

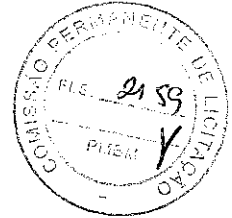




LUMINÁRIA PÚBLICA LED 100W

LUMINÁRIA PÚBLICA 100W:

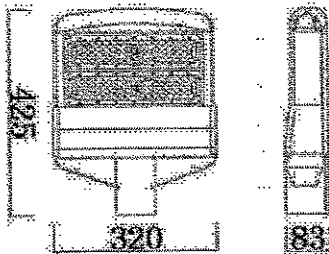
Luminária Pública LED STYLUX, desenvolvida com componentes de alta qualidade, proporciona importante economia de energia e manutenção, sem sacrificar o desempenho da iluminação. Adequado para áreas públicas como ruas, aeroportos, estacionamentos etc.



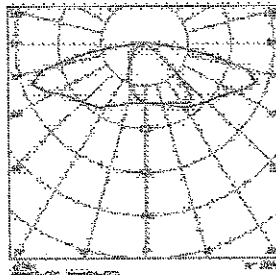
INFORMAÇÕES DO PRODUTO

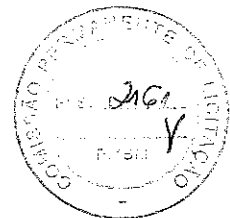
- **Informações gerais**
Potência: 100W ✓
LED Chip: SMD LED ✓
Fator de Potência: > 0.95 ✓
Vida útil: 60.000 h ✓
Fluxo Lumínoso: 17.000lm ✓
- **Operação Elétrica**
Tensão: 251 mA (127 V) - 146 mA (220 V) ✓
Frequência: 50 Hz - 60 Hz ✓
- **Controle e Dimmer**
Dimmerizável: Sim ✓
Fotocélula ou Telegestão: Sim ✓
- **Aplicação**
Temperatura de Operação: -35 °C a 50 °C ✓
- **Proteções:**
Índice de Proteção: IP 66 ✓
Grau de Proteção contra impacto: IK 08 ✓
Tipo de Proteção contra choque elétrico: Classe I ✓
- **Desempenho**
Temperatura de cor: 5.000 K ✓
IRC: > 70 ✓
Eficiência: >170 lm/W ✓
Classificação fotométrica: Longa Tipo II ✓
- **Materiais**
Corpo: Alumínio ✓
Material Óptico: Policarbonato ✓
Dissipador de Calor: Alumínio ✓
Tomada de regulação: ANSI C 136.41 com 7 pinos ✓

Dimensões:



Curva Fotométrica:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 222/2022 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS CORRESPONDENTES A ENGENHARIA ELÉTRICA NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃOS DE OBRAS.

Recursos apresentados nos autos do Pregão Eletrônico nº 222/2022:

- Pedido realizado pela empresa **Statled Brasil Construtora E Participações S.A** contra sua inabilitação
- Pedido realizado pela empresa **Ilumisul-Soluções Urbanas E Luminotécnica Ltda** contra sua inabilitação
- Pedido realizado pela empresa **Vitorialuz Construções Ltda** contra sua inabilitação

1 – Da Admissibilidade do Recurso

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação da tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

A Lei nº 10.520/2002, em seu art. 4º, assim disciplinou:

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

O pregão ocorreu em 13/01/2023, tendo sido apresentadas as razões do recurso dentro do prazo estipulado, portanto, observado o prazo legal para protocolo das mesmas.

Do Julgamento do Recurso

O Edital de Licitação, cláusula décima terceira e anexo II, que trata da habilitação, traz o rol de documentos obrigatórios a serem apresentados pelo licitante vencedor:

(...)

13.10.4.1 – Proposta (AnexoV)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

Prevê, ainda, na mesma cláusula, a inabilitação do licitante que não alcançar os documentos habilitatórios:

13.13 – A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

O Edital é claro e vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. O descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Conforme se observa do edital licitatório, para fins de habilitação, o licitante declarado vencedor deveria encaminhar os documentos habilitatórios no portal eletrônico (subitem 13.1).

2 – Relatório

2.1- Recurso impetrado pela Statled Brasil Construtora E Participações S.A

Trata-se de recurso administrativo interposto pela Statled Brasil Construtora E Participações S.A, impetrado pela mesma fls 2097 a 2134.

Recorrente participou do certame regularmente, contudo, foi desclassificada, referente ao único item do pregão pelo seguinte motivo:

Pregoeiro: inabilitação do statled brasil construtora e participacoes s.a. / licitante 1: inabilitada pelo descumprimento ao item 13.1 do edital não tendo apresentado proposta comercial.

Em suas razões afirmam a ocorrência de equívoco e/ou com o excesso de formalismo da pregoeira, uma vez que foram anexados na plataforma da BBMNET todos os documentos de habilitação e qualificação técnica solicitados no pregão, inclusive "Certificado 2106471 STYLUX Rev.01 - ASSINADO.pdf", documento este exigido no Termo de Referência do Edital em fls. 26 e que o Município iria aferir uma economia de aproximadamente 26,53% (vinte e seis e cinquenta e três por cento) aos cofres públicos, sem considerar que devido ao suposto fracasso do certame a realização de um novo pregão demandará tempo e custos operacionais, podendo caracterizar prejuízo ao erário, conforme passamos a expor. Ressalta ainda que na própria plataforma da BBMNET constaram os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

valores item cadastrado como proposta, tendo ainda participado da disputa, bem como realizou a juntada de Declaração de Conformidade ao Edital, e que a pregoeira poderia ter utilizado a prerrogativa do item 13.1.1 do edital, afirmando por fim que todas as demais licitantes foram corretamente inabilitadas/desclassificadas pela pregoeira, pleiteando que retorne o procedimento licitatório à fase de habilitação das empresas e declare a empresa recorrente vencedora do Pregão.

2.2- Recurso impetrado pela Ilumisul-Soluções Urbanas E Luminotécnica Ltda

Trata-se de recurso administrativo interposto pela Ilumisul-Soluções Urbanas E Luminotécnica Ltda, impetrado pela mesma fls.2135 a 2144.

Após a disputa a recorrente motivou recurso alegando que na plataforma da BBMNET há um espaço para inserir os documentos para habilitação, e outro para inserir a proposta comercial, sendo que este último não estava habilitado, não permitindo o upload da proposta e documentos que deveriam compor a proposta e que o site da BBMNET (portal de licitações), deixa claro que para anexar a proposta junto ao sistema, momento de cadastrar os valores, abria a opção: detalhes, ficha técnica conforme imagem (fls 2139) tal situação levou ao questionamento ao pregoeiro, antes do horário do pregão conforme demonstra a imagem (fls 2139) o edital no item 13.1 não deixa claro o procedimento para envio da proposta comercial,

O licitante requer a procedência do recurso, com consequente classificação da empresa.

2.3- Recurso impetrado pela Vitorialuz Construções Ltda

Trata-se de recurso administrativo interposto pela, impetrado Vitorialuz Construções Ltda pela mesma fls 2145 a 2155.

Alega a recorrente ter sido desclassificada por dois motivos:

Motivo 1)

[...]Descumprimento do item 13.1 do edital não apresentou proposta comercial; - duas palavras são importantes de se observar no item editalício. A CPL informa que deverão ser encaminhadas, por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação, proposta (...), porém, o sistema do BBMNET não permitiu que fosse realizado o upload de nenhum arquivo de proposta comercial.

Motivo 2)

[...] Nem certificação do inmetro de acordo com a folha 26 do edital; ora, ao se entrar no site do INMETRO, no endereço eletrônico: [Http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/detalhe.asp](http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/detalhe.asp), é possível navegar por **todos os certificados** emitidos pelo INMETRO, sendo, a página apresentada pelo sistema, o comprovante da certificação. Por fim a recorrente pleiteia o acolhimento deste recurso administrativo de forma a retornar o procedimento licitatório à fase de habilitação das empresas declarando a empresa recorrente habilitada no Pregão supramencionado.

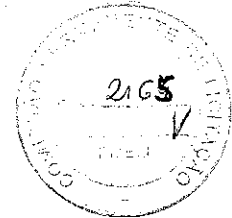
Pregoeira

Inicialmente esta pregoeira informa que o pregão foi declarado fracassado, segundo a ordem de classificação e motivos abaixo aduzidos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

Ordem de classificação	Licitante	Motivo da inabilitação/desclassificação	recurso	Valor do último Lance da disputa
1º colocado	Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda-Epp / Licitante 3	Inabilitado pelo descumprimento ao item 13 do edital: 13.10.2.2(balanço), 12.10.2.3(liquidez), 13.10.3.3(cnd emitida pela justiça do trabalho), não apresentação do certificado do INMETRO na proposta folhas 26 do edital, não apresentação de comprovação de profissionais habilitados no item 13.10.5 ii (nr10 e nr35	Não motivou e não apresentou o recurso	6.200.000,00
2º colocado	Castro & Rocha Ltda / Licitante 2	Inabilitado pelo descumprimento a qualificação técnica do edital: nr35 vencida, não apresentou certificado do INMETRO conforme folhas 26 do edital, não inseriu os modelos das luminárias, sendo que o engenheiro da SMMU realizou a análise dos modelos da marca ofertada não atende na totalidade as especificações técnicas exigidas no edital	motivou e não apresentou o recurso	6.249.833,00
3º colocado	Statted Brasil Construtora E Participações S.A. / Licitante 1	Inabilitada pelo descumprimento ao item 13.1 do edital não tendo apresentado proposta comercial	motivou e apresentou o recurso	8.650.000,00
4º colocado	Ilumisul Soluções Urbanas E Luminotécnica Ltda / Licitante 7	Inabilitada pelo descumprimento ao item 13.1 do edital, não apresentou proposta comercial e também não apresentou certificação do INMETRO conforme folhas 26 do edital	motivou e apresentou o recurso	8.690.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

5º colocado	Wt - Tecnologia, Gestão E Energia Ltda / Licitante 4	apos a analise pele engenheiro eletricista da SMMU fica inabilitada por descumprimento das especificações técnicas das luminárias: a de 200w foi ofertada potencia inferior de 150 e o fluxo também não atende, quanto aluminaria de 60w apresentou na proposta 70w sendo que de acordo com certificação nenhum modelo atende os parâmetros exigidos no termo de referencia	Não motivou e não apresentou o recurso	10.497.520,00
6º colocado	Inabilitação do Vitorialuz Construções LTDA / Licitante 6	Inabilitada pelo descumprimento do item 13.1 do edital não apresentou proposta comercial nem certificação do INMETRO de acordo com a folha 26 do edital	motivou e apresentou o recurso	11.775.021,92

Licitantes que motivaram recurso na plataforma da BBMNET:

Castro & Rocha Ltda
Statled Brasil Construtora E Participações S.A
Illumisul Soluções Urbanas E Luminotécnica Ltda
Vitorialuz Construções Ltda

Licitantes que apresentaram razões recursais:
Statled Brasil Construtora E Participações S.A
Illumisul Soluções Urbanas E Luminotécnica Ltda
Vitorialuz Construções Ltda

Consigna-se o fato de que a empresa Elétrica Radiante conforme folhas 2156 apresentou no campo de contrarrazão que ser a pregoeira for aceitar os recursos também manifesta a intenção de interpor recurso por não ter campo apropriado no sistema para anexar todos os documentos solicitados, porem não motivou na plataforma nem apresentou razões recursais.

Esta pregoeira encaminhou as razões recursais ao engenheiro da SMMU para manifestação onde o mesmo apresentou em folhas 2157 a 2160, manifestando em síntese: que a empresa Illumisul não apresentou documentos para analise da proposta, a Vitorialuz apresentou no recurso a certificação porem não atendeu todas as especificações constante no termo de referencia e a empresa Statled, apresentou sua certificação na data do pregão folhas 974/989, tendo sua proposta aprovada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

Em suma, os recorrentes alegaram excesso de formalismo. Na verdade, está pregoeira agiu no rigor da lei, pautando pela estrita vinculação ao instrumento convocatório.

Importante destacar que está justificativa não vincula a decisão superior acerca da decisão, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi acarreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe à análise desta e a decisão.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão ao Secretário Municipal de Manutenção Urbana para sua apreciação final.

Barra Mansa, 23 de janeiro de 2023.


Isadora dos Santos Breves da Silva
Pregoeira

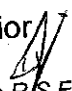


PARECER

Data 25/01/23

1. Trata-se de análise, conforme solicitação da CPL (fls. 2161/2166), de recursos apresentados pelas empresas conforme processo administrativo 14515/2022, cujo objeto é o pregão eletrônico 222/2022 para registro de preços para contratação de empresa especializada para serviços correspondentes a engenharia elétrica no parque de iluminação pública.
2. A empresa STATLED DO BRASIL (fls. 2097/2134) apresentou recurso contra sua inabilitação pela não apresentação da proposta inicial, alegando erro no sistema do pregão eletrônico e que tal fato pode ser saneado, sendo sua inabilitação excesso de formalismo. A empresa ainda apresentou a certificação do INMETRO exigida na proposta.
3. A empresa ILUMISUL (fls. 2138/2143) alega em seu recurso que não pode inserir sua proposta inicial no sistema do pregão eletrônico, todavia não anexou a certificação do INMETRO.
4. A empresa VITORIALUZ (fls. 2148/2155), da mesma forma alega em seu recurso que não pode inserir sua proposta inicial no sistema do pregão eletrônico, todavia não anexou a certificação do INMETRO.
5. O Acórdão 1211/2021-P do TCU reforçou os já sólidos pilares da convicção de que em compra pública o mais importante é o resultado pretendido, não o processo burocrático, reconhecendo que a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes.
6. No presente caso verifica-se que várias licitantes relataram dificuldades em anexar a proposta inicial ao sistema do pregão eletrônico, todavia cumpre destacar mesmo se houvesse a apresentação da proposta inicial, a empresa vencedora da fase de lances teria que apresentar uma nova proposta, devidamente atualizada, para prosseguimento do certame. Assim, a apresentação da proposta inicial se mostra como formalismo, visto que o conteúdo material da proposta (preço, quantidade) já estaria atendido, faltando apenas a marca e certificação do produto.
7. Verifica-se que a empresa STATLED, apesar de não ter conseguido apresentar a proposta inicial, atendeu aos demais requisitos do certame, inclusive tendo o setor técnico se manifestado quanto às especificações técnicas apresentadas (fls. 2157).
8. As duas primeiras colocadas no certame foram desqualificadas por ausência de documentações fiscais, técnicas e financeiras (fls. 2164), sendo a empresa STATLED a 3ª colocada.
9. Diante do exposto, opinamos pelo deferimento do recurso apresentado pela empresa STATLED, o que resulta na perda do objeto dos recursos das empresas ILUMISUL (4ª colocada) e VITORIALUZ (última colocada).

Parecer que submeto a apreciação superior


Helio R/S Francisco
OAB/RJ 163.628
Mat. 16160

PPGM

Para análise e parecer quanto
a manifestação de interesse fls 2135 a
2166

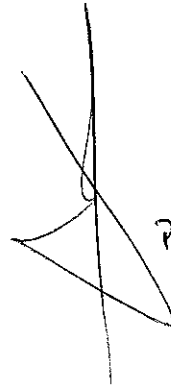
A CL,

ACTO o parecer jurídico.

Em: 23/01/23

Isadora

ISADORA S. B. SILVA
17811 / PMBM



em 25/01/23

PRESIDENTE FUNDIP

À PGM

Segue Parecer.

25/01/23

Helio R. Francisco
Helio R. Francisco
Procurador do Município
OAB/RJ: 163.628
Mat. 16.160

A CL,

para análise de fls 2167.

25/01/23

César Catapreta E. Junior
César Catapreta E. Junior
Procurador Geral
OAB/RJ: 129.484 / Mat. 17.732

A SMU

para análise do recurso,
resaltando parecer jurídico
fls. 2167.



Erika Ribeiro Barbosa
Coordenadora de Compras e
Licitação